

LEI Nº 796, DE 03 DE JULHO DE 1984.

"Autoriza o Município a dar, em concessão de direito real de uso, área de terra ao Estado do Rio de Janeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, nos termos do art. 132, § 3º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos municípios, a dar, em concessão de direito real de uso, ao Estado do Rio de Janeiro, área de terra, que assim se descreve: "de forma poligonal, com frente para a Rua Pontal do Sul, medindo 95,00m de frente; 75,60m nos fundos; 90,00m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, e 106,00m pelo lado esquerdo, com área de 8.325m², confrontando nos fundos com a rua Iguape, pelo lado direito com os lotes 9 e 10, da quadra "P", 9 e 10 da quadra "Q", com a rua Junífera e pelo lado esquerdo com terrenos de Maria dos Anjos e lotes de Sebastião Mendes, distantes 95,00m da curva da concordância formada pela citada rua Pontal do Sul com a rua Itabuna pelo lado direito".

Art. 2º - A concessão, a que se refere o artigo precedente, será por tempo indeterminado e se destina à construção, pelo Estado do Rio de Janeiro, da Casa da Criança, com a finalidade de atender ao pré-escolar.

Art. 3º - A concessão resolver-se-á, no caso de ser dada destinação diversa da prevista nesta Lei, ou deixar o concessionário de construir, no prazo de 3 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura ou Termo administrativo, a Casa da Criança.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, dispensada a licitação, dado o caráter de relevante interesse público, nos termos do § 2º do art. 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

796

Projeto n.º 108/84

~~Memorandum~~ 23/84

Publicado 04/07/84

JORNAL DE HOJE